



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Processo: 01.01.011109.000203/2024-42

Relatório Anual de Auditoria

N.º 109/2023-SGCI/AM

01/01/2023 a 01/12/2023

SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

U.G: 022106

Manaus- AM
15 de março de 2024

www.cge.am.gov.br
instagram.com/cge.am/
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL (CNPJ: 03.072.388/0001-24)

NATUREZA JURÍDICA: Órgão da Administração Direta

GESTOR DA UNIDADE: Cel. QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho – CPF: 583.429.902-49

CARGO: Secretário Executivo de Defesa Civil

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2023

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2023 a 01/12/2023)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Anual.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Aline de Alencar Correia Figueiredo (257.403-9 A), Cleone Barros de Almeida (153.386-0 F), Debora Soares Brilhantes (Estagiária), Giselle Vasconcelos Guedes (265.529-2 A) e William James Rodrigues de Oliveira (Coordenador – 228.198-8 A).

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (18/04/2023 a 30/11/2023)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 006/2023-GSGCI/CGE

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 109/2023-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada no Subcomando de Ações de Defesa Civil, relativa ao exercício de 2023, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE, de 31/03/2023, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei Estadual n.º 3.330, de 23 de dezembro de 2008, dispõe sobre o Subcomando de Ações de Defesa Civil, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos efetivos e comissionados e estabelecendo outras providências. O Subcomando de Ações de Defesa Civil tem como atribuição coordenar e gerenciar as ações de Defesa Civil no Estado do Amazonas e implementar programas de prevenção, preparação, resposta e reconstrução das áreas atingidas por desastres naturais ou provocados pelo homem.
7. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 19.184.527,14 (dezenove milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e catorze centavos), dos quais foram liquidados R\$ 19.081.002,57 (dezenove milhões, oitenta e um mil, dois reais e cinquenta e sete centavos), até o dia 31/12/2023, correspondendo aproximadamente a 99,46% (noventa e nove virgula e quarenta e seis por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 2 (dois) fontes.
8. O Decreto n.º 47.925, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu medidas obrigatórias de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio do Ofício Circular n.º 024/2023-GCG/CGE, de 22 de agosto de 2023, esta Controladoria

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

solicitou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo.

9. Em resposta, a Unidade encaminhou o Ofício n.º 085/2023-DOF/CTA - DEFESA CIVIL DO AMAZONAS, com a documentação em anexo informando os contratos que poderiam ser reduzidos e os que não puderam, acrescentando que reduziu seus contratos em R\$ 439.187,69 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

10. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 79 servidores, distribuídos em 15 cargos. Do total, 60 servidores são estatutários, correspondente a 75,95%, enquanto 19 estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 24,05%.

11. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, foram celebrados 10 ajustes, conforme as informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema AFI, os quais impactam, até o presente /momento, o orçamento de 2023, no valor de R\$ 16.605.048,70 (dezesesseis milhões e seiscentos e cinco mil e quarenta e oito reais e setenta centavos).

12. Apenas 10 contratos continuam vigentes e se somam a outros 6 contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dados coletados no Portal da Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 17.689.711,34 (dezesete milhões e seiscentos e oitenta e nove mil e setecentos e onze reais e trinta e quatro centavos).

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

13. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM n.º 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM n.º 01/2021.

14. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, por meio dos relatórios de auditorias.

15. Por meio do Processo n.º 01.01.022106.000834/2023-27, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2023, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM.

16. Conforme informado, estão sendo adotadas as seguintes medidas:
17. As determinações e as providências dos acórdãos nº 105/2022 e nº 26/2018 estão em documento anexo conforme resposta da Unidade, no referido processo acima citado (evidência 01).
18. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio do Relatório Nº 064/2022-SGCI/AM, a Unidade informou:

MATRIZ DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CGE - RELATÓRIO Nº 064/2022-SGCI/AM	
RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIA
01. Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI.	01. A Seção de Patrimônio oficializará ao Setor de Patrimônio da SEAD, quanto ao problema de parametrização do Sistema AJURI.
02. Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica	02. Realização de reuniões junto a SEFAZ.
03. Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP).	03. O intenso de militares no interior, ocasionado por eventos extremos de desastre de inundação em atendimento às populações afetadas; e que os servidores apresentaram a prestação de contas no Sistema SCDP.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

19. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2023, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

20. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Compras e Contratações
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos

- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

21. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE.

22. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

23. Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, SGC, SCDP, e Portal da transparência), bem como: análises documentais, entrevistas e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

24. No que se refere à gestão contratual, foram selecionados 2 (dois) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade e relevância em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Tabela 3 – Contratos selecionados da UG

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência	Valor Anual
CT 16/2022 TA 02	ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDAME	LOCAÇÃO do imóvel com estrutura de depósito para o armazenamento de materiais, situado na Avenida Ipixuna, s/n, Cachoeirinha, CEP 69.065- 180.	31/05/2022 a 31/08/2023	R\$ 180.000,00
CT 3/2023	PROBANK SEGURANCA DE BENS E VALORES EIRELI	Prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Armada.	08/05/2023 A 08/05/2024	R\$ 134.448,00
Total				314.448,00

Fonte: SGC (acessado em 10/11/2023)

25. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular n.º 012/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.

26. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular n.º 015/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Implementação do Programa de Integridade, aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

27. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular n.º 016/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Implementação do Programa de Integridade pelos fornecedores de bens e serviços, aos órgãos e entidades da administração Pública Estadual Direta e Indireta.

28. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício n.º 028/2023-GCG/CGE, solicitando informações acerca da implantação do Programa de Integridade de fornecedores e das unidades gestoras da administração direta e indireta do Estado.

29. No período de 15/08/2023 a 18/08/2023, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: Análise documental, preenchimento de questionários, visita técnica para avaliação da rotina da unidade, observação da utilização do espaço do depósito para o armazenamento de materiais, observação *in loco* dos purificadores e das lanchas ofertados pela Defesa Civil aos municípios.



Figura 1 - Purificadores de água - Depósito SUBCOMANDEC



Figura 2 - Purificadores de água - Depósito SUBCOMANDEC



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



Figura 1 - Lanchas ofertadas aos municípios - Depósito SUBCOMANDEC

30. No que se refere à fiscalização contratual, a equipe de auditoria verificou se constam no Sistema de Gestão Contratual todos os documentos previstos no Decreto 34.158, de 11 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores.

31. Cumprindo sua missão de orientação, durante do exercício de 2023, foram expedidas as **Notas Técnicas 01¹ e 03² - SGCI/CGE**, com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que se refere à **fiscalização contratual para aquisição de bens ou prestação de serviços**, conforme os normativos legais. Foi, ainda, publicado o **Manual Referencial de Fiscalização³**.

32. No exercício de 2024, **este ponto será incluído nos planos de auditoria**, para que se analisem as medidas adotadas para o aperfeiçoamento da fiscalização contratual.

33. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular 30/2023-GCG/CGE. Em atendimento, foram enviadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 827 a 876 dos autos.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

¹ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Nota-Tecnica-n.-001-2023.pdf>

² https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/01.01.011109.000863_2023_42_Nota_Tecnica_03.pdf

³ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Manual-Referencia-de-Fiscalizacao.pdf>



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

34. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

35. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

36. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe responsável constatou que a Unidade vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão, tais como:

37. A unidade tem avançado quanto a implantação do Programa de Integridade, por meio da instauração de uma comissão nomeada pela Portaria nº 51, de 14 de julho de 2023 – GSUBCOMANDEC.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

38. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado 01: Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS

Situação Encontrada:

39. Conforme consulta realizada ao sistema E-CONTAS, constatou-se que a Unidade encaminhou a prestação de contas do mês de março do presente exercício financeiro, fora do prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, consoante arts.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

15, 16 e 17 da Lei Complementar 06/1991, com redação dada pela Lei Complementar 24/2000 (evidência 02).

Critério: arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

40. Foi informado que devido à alta demanda de serviços de contabilidade houve esse atraso na entrega, contrariando o prazo estabelecido. Insta salientar que estamos sempre seguindo de maneira minuciosa as diretrizes legais e já está implementando todas as recomendações apresentadas por essa controladoria, a fim de evitar a ocorrência de situações semelhantes no futuro e garantir o cumprimento dos prazos.

41. Será elaborado um plano de ação com o objetivo de aprimorar os controles de prazos, estabelecendo mecanismos de notificações através de Email e outras ferramentas de comunicação, além disso houve a contratação de uma estagiária de nível superior em contabilidade para auxiliar e garantir o cumprimento das atividades. A unidade designou Eliana Mendonça de Oliveira – Chefe da Sessão de Contabilidade e estabeleceu prazo até 30/03/2024.

Análise da equipe:

42. A Unidade informou que adotará providências para cumprir as recomendações da CGE, designando servidor para a atividade e definindo prazos. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

43. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a: encaminhar as prestações de contas mensais nos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado, inserindo no sistema e-Contas os documentos previstos na Lei Complementar 06/1991, arts. 15, 16 e 17 c/c o art. 20, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

Responsáveis e condutas: Cel. QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho/CPF: 583.429.902/ Secretário Executivo de Defesa Civil -Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 02: Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI

www.cge.am.gov.br
instagram.com/cge.am/
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Situação Encontrada:

44. Em visita in loco, verificou-se que a Unidade de Controle Interno foi implantada em 15/06/2020, por meio da Portaria nº 005/2020 - GSUBCOMANDEC, mas até o momento não está estruturada com servidores, local de trabalho e equipamentos suficientes e adequados para o desenvolvimento das atividades, conforme questionário aplicado na visita técnica na Unidade (evidência 03).

45. Observou-se, que o número de servidores e a estrutura física são insuficientes para a adequada resposta às demandas que recebem e que há necessidade de ampliar a capacitação dos servidores que atuam nas UCI.

46. O principal objetivo da Unidade de Controle Interno é proporcionar segurança razoável de que a organização da qual faz parte é eficiente e cumpre a legislação aplicável.

47. Assim, considerando a amplitude das atividades de controle interno, e com vistas a garantir maior eficácia e efetividade das atividades desenvolvidas pelo sistema de controle interno, os servidores que atuam na área devem ter formação multidisciplinar, com conhecimentos e competências em várias áreas, como contábil, financeira, de gestão pública, engenharia, tecnologia de informação e outras, e devem ser proporcionais, quantitativamente, à necessidade da Unidade.

48. Para seu correto funcionamento, a Unidade de Controle Interno deve ter de forma bem definida, clara e formalizada, metas, objetivos e os riscos relacionados. O gerenciamento de riscos permite identificar e conhecer os riscos existentes em cada atividade, processo ou rotina realizada na organização, e permite identificar os riscos oriundos de fatores externos como os sociais, econômicos, políticos, tecnológicos, ambientais, entre outros.

49. Procedimentos de controle são medidas e ações estabelecidas para prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão da informação contábil, classificando-se em: (a) procedimentos de prevenção – medidas que antecedem o processamento de um ato ou um fato, para prevenir a ocorrência de omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil; (b) procedimentos de detecção – medidas que visem à identificação, concomitante ou a posteriori, de erros, omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil.

50. A Unidade de Controle Interno deve manter-se sempre comprometida com o melhoramento de toda a organização da qual faz parte, devendo seus dirigentes e os servidores/empregados mostrar e manter, em todo momento, uma atitude positiva e de apoio frente aos controles internos.

51. Portanto, a UCI deve ter seu funcionamento monitorado pelos dirigentes da instituição a que se vinculam, sem abrir mão de sua independência funcional, e devem estudar e buscar maneiras de melhorar seus procedimentos para que sejam executados de forma a efetivamente auxiliar na melhoria da UCI e da entidade como um todo.

Critério: Princípio Constitucional da Eficiência; art. 74 da CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Causa: Reduzido número de servidores em serviço nas unidades de controle interno.

Manifestação do Gestor:

52. Devido o reduzido quadro de servidores dessa Unidade Gestora, havia falha na estrutura e número de servidores lotados na UCI, o que impedia o desenvolvimento de atividades. Tendo em vista a questão abordada foi designado duas servidoras por meio da portaria nº 07/2024/DP/CTA e nº 08/2024/DP/CTA, a contar de 08/01/2027. Quanto a estrutura física ficou acertado uma mudança futura das dependências da UCI para o anexo do prédio ao lado conforme contrato a ser firmado constante do processo nº 000441/2023 – 1 em andamento, bem como novos equipamentos. Foi designado como responsável as servidoras: Bárbara Trindade e Marcia Guerreiro com o prazo até 30/05/2024.

Análise da equipe:

53. A Unidade informou que adotará providências para cumprir as recomendações da CGE, designando servidor para a atividade e definindo prazos. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

54. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas ao: cumprimento do Princípio Constitucional da Eficiência, art. 74, CF/88, art. 45 da Constituição Estadual e Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018), que adote providências a fim de:

- propiciar à Unidade de Controle Interno estruturas física e de pessoal adequadas para a realização de suas atividades, a fim de que possa cumprir seu papel; e
- promover a prática de diagnóstico dos riscos relacionados aos objetivos da instituição e da UCI.

Responsáveis e condutas: Cel. QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho/CPF: 583.429.902/ Secretário Executivo de Defesa Civil -Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 03: Inexistência da carta de serviço e Ausência de relatório de gestão elaborado pela ouvidoria no sítio eletrônico

Situação encontrada:

55. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da Unidade (<https://www.defesacivil.am.gov.br/>), no dia 21/11/2023 verificou-se: (evidência 04).

a) A não disponibilização da **carta de serviços ao usuário**.

b) A não publicação de **Relatório de Gestão elaborado por sua ouvidoria** (<https://www.defesacivil.am.gov.br/ouvidoria-2/>), conforme menciona a Lei n. 13.460/2017 art. 14, II.

Critério: Lei 13.460/2017, art.7º c/c Decreto 40.636/2019, art. 10 e Lei n.13.460/2017, art.14, inc. II.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

56. A carta de serviço está disponibilizada no site desde 2020, entretanto houve uma falha administrativa por parte da equipe técnica responsável pela atualização do site e erroneamente foi retirado a Carta de Serviço para incluir novas informações sobre os serviços de acesso à informação, sendo a carta reinserida em 29/11/2023 no endereço eletrônico.

57. Quanto ao relatório de Gestão da Ouvidoria da Defesa Civil, constatou-se que não foi divulgado por falha, mas esse já foi disponibilizado no site na aba ouvidoria.

Análise da equipe:

58. Em análise no site da Defesa Civil no dia 09/02/2024, observou-se que consta o relatório de gestão no exercício de 2023. Entretanto não há publicação anual dos relatórios de gestão dos exercícios anteriores: 2020, 2021, 2022.

59. Observa-se que a falha foi sanada, com o envio das informações relativas às providências adotadas para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **atendido**.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Recomendações:

60. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:

a) Publicar Carta de Serviço ao Usuário, no sítio eletrônico da Unidade, indicando as atividades realizadas e os compromissos e padrões com atendimento ao público, acesso e obtenção de informações; e

b) A elaborar e publicar do Relatório de Gestão emitido por sua ouvidoria, em conformidade com a norma legal.

Responsáveis e condutas: Cel. QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho/CPF: 583.429.902/ Secretário Executivo de Defesa Civil -Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 04: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI

Situação Encontrada:

61. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

62. Através da transação "AJURI / Consultas - Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados", foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência outubro/2023, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS, conforme indicado abaixo (evidência 05).

1 - AFI	R\$ 17.998.175,81
2 - AJURI	R\$ 17.613.932,39
3 - Diferença	R\$ 374.243,42

63. Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as

movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Critério: Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Causas: Falha no controle patrimonial.

Manifestação do Gestor:

64. Quanto a divergência entre os sistemas AJURI E AFI, esta UG informa que todos os Relatórios Mensais de Patrimônio, foram devidamente analisados, conciliados e os seus valores registrados tempestivamente em seus respectivos meses de competência no AFI.

65. Os saldos constantes no relatório do AJURI, referente à competência de outubro de 2023, recebidos pelo setor de patrimônio com data de emissão em 06/11/2023, demonstra o valor final de R\$ 17.998.175,81 e o mesmo valor demonstrado no AFI.

66. Dessa forma os saldos contábeis no sistema AFI e AJURI foram consolidados, não há diferença constante no achado. E vale destacar que a consolidação será realizada mensalmente, bem como manter as planilhas de controle para evitar, identificar e corrigir erros no sistema de gerenciamento de patrimônio.

Análise da equipe:

67. Observa-se que a falha foi sanada, com o envio das informações relativas às providências adotadas para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **atendido**.

Recomendações:

68. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:

- a) realizar inventário e conciliação dos seus bens, a fim de identificar a conta divergente e sanar o conflito encontrado;
- b) instituir a prática de conciliação mensalmente dos saldos dos Sistemas AFI e AJURI e estabeleça rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis, para que seja feita a escrituração contábil;
- c) promova medidas de qualificação de pessoal visando ao aperfeiçoamento do controle patrimonial; e



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

d) se for o caso, promova gestões junto à SEAD (AJURI) e/ou SEFAZ (AFI), de forma a inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Responsáveis e condutas: Cel. QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho/CPF: 583.429.902/ Secretário Executivo de Defesa Civil -Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

69. Concluída a fiscalização, identificaram-se 4 (quatro) falhas, relativas a: Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS; Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI; Inexistência da carta de serviço e Ausência de relatório de gestão elaborado pela ouvidoria no sítio eletrônico e Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

70. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

71. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

X. ENCAMINHAMENTO

72. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2023, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

É nosso relatório;
À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 15 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Aline de Alencar C. Figueiredo
Assessora

(Assinado Digitalmente)
William James R. de Oliveira
Assessor - Coordenador da Equipe

(Assinado Digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)
JEBISON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**